

| Termo de Notificação - TN | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|--|--|
| Processo: | PCSB/CSB/0056/2020 | | |
| Nome da Fiscalização: | AF Indireta no SAA e SES de Tarrafas. | | |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0003/2021 | | |

| 1. Identificação do Órgão Fiscalizador | | |
|--|---|--|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. | |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza | |
| Telefone: | (85) 3194-5605 | |

| 2. Identificação do Notificado | | |
|--------------------------------|--|--|
| Nome: | CAGECE | |
| CNPJ: | 07040108000157 | |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas | |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário | |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE | |

| 3. Descrição dos Fatos Apurados | | | | |
|---------------------------------|---|--|--|--|
| Determinação: | D8 (RF/CSB/0003/2021) | | | |
| Constatações: | - A análise da documentação enviada não comprovou que o faturamento dos serviços de abastecimento de água de Tarrafas esteja sendo feito pelo micromedido Além da falta de continuidade evidenciada pela quantidade de ocorrências operacionais por manobras e paralisações, a análise do Balanço Hídrico de junho de 2020 indica uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA de Tarrafas não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m³. De fato, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 7.769 m³ somado ao Volume de Perdas Aparentes de 1.685 m³, a CAGECE entregou ao usuário 9.454 m³ de água naquele mês. Considerando, ainda, as 1.102 ligações ativas do SAA de Tarrafas em setembro de 2020, a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 8,99 m³ para cada ligação. | | | |
| Orientação: | A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA de Tarrafas pelo consumo real até que se comprove a normalidade da continuidade do abastecimento, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C8. | | | |
| Prazo (dias): | 30 | | | |
| Fundamento Legal: | Art. 95 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos: I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil de 2002. Parágrafo único - No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subseqüentes. | | | |



Constatações:

Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art. 112 da Res. 130/2010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15 m3 (quinze metros cúbicos) mensais para as demais.

Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1° - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:

- I regularidade a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;
- II continuidade a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;
- III eficiência a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;
- IV segurança a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;
- V atualidade modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;
- VI generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços tratamento aos usuários com civilidade

2

Fundamento Legal:



Constatações:

| e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. |
|---|
| 02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

| 5. Representante do Órgão Fiscalizador | | | | |
|--|-----------------------------|------------|--------|--|
| Nome: | Geraldo Basílio Sobrinho | | | |
| Cargo/Função: | ANALISTA DE REGULAÇÃO | Matricula: | 49-1-X | |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | | |

| Fortaleza, 16/02/2021 | Assinatura: | | | |
|-----------------------|---------------|------------|-------|--|
| Recebido em:/_/ | | | | |
| Por | | | - | |
| | Identificação | | | |
| | | Assinatura | | |